

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL tombado sob o nº 04.003/2019-SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II E PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

De acordo com Artigo 49, § 1º da lei Federal Nº 8666/93 e suas posteriores alterações:

DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04.003/2019-SRP

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

§ 1º A Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

RESOLVE:

A Secretaria de educação do Município de São Benedito- Ce, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, resolve **ANULAR** procedimento licitatório conforme art. 49 § 1º, em razão de falhas apresentadas no parecer técnico da escolha dos livros didáticos para alunos e professores de interesse desta Secretaria Municipal.

Desta forma, nos termos do § 3º do art. 49 e inciso I, alínea C do art. 109 da Lei 8.666/93.

O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 29 de Outubro de 2019.


Lucía de Fátima Gonçalves de Paula

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENEDITO-CE